

Artigo 10.º

Cessação do direito à bolsa

1 — Constituem causas de cessação imediata do direito à bolsa de estudo:

- a) Declarações inexactas ou omissas prestadas à Câmara Municipal de Vendas Novas;
- b) Ser bolsheiro beneficiário de outra bolsa ou vantagem equivalente concedida por outra entidade que perfaça a totalidade da bolsa a atribuir pela Câmara Municipal;
- c) Falta de aproveitamento escolar, salvo se tal resultar, comprovadamente, de motivos de força maior, tais como doença prolongada, ou mudança de curso;
- d) A desistência dos estudos ou a sua interrupção;
- e) O candidato efectuar mais de uma transferência de estabelecimento de ensino;
- f) Melhoria significativa do rendimento dos bolsheiros, a apreciar caso a caso, que não justifique a continuidade da atribuição da bolsa.

2 — Verificando-se as situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir do bolsheiro, ou seu representante, a restituição do valor da bolsa já recebido ou o excesso do valor somado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Deveres dos bolsheiros

Artigo 11.º

Obrigações dos bolsheiros

Constituem obrigações dos bolsheiros:

- a) Não proceder à anulação de matrícula ou desistência na continuidade dos estudos sem previamente informar a Câmara Municipal;
- b) Não solicitar transferência de curso ou de estabelecimento de ensino sem informar previamente a Câmara Municipal;
- c) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à sua candidatura que alterem significativamente a sua situação económica;
- d) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar e académico, através da comprovação das classificações obtidas na avaliação final de cada ano lectivo;
- e) Usar de boa fé em todas as declarações e informações que prestar à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não pode ser invocado como causa justificativa para o incumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolsheiro.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas inscritas anualmente nos documentos previsionais do município de Vendas Novas.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar aos estabelecimentos de ensino a outras instituições que atribuam bolsas de estudo e aos candidatos ou bolsheiros todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva dos processos.

4 — A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não atribuir a bolsa de estudo a quem, comprovadamente, apresente sinais exteriores de riqueza, que não foram declarados, e por esse motivo se entenda como falsas declarações, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 14.º

Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

2 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira*.

2611031567

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 13 136/2007

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo pelo período de um ano, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Paula Alexandra Carvalho Oliveira e Ana Catarina Azevedo Braga de Barros, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe de serviço social, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 400, da tabela de vencimentos dos funcionários e agentes da administração pública central e local, com efeitos a partir do dia 25 de Junho de 2007.

25 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Defensor Oliveira Moura*.

2611031911

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Aviso n.º 13 137/2007

Para os devidos efeitos torno público que, por meus despachos das datas a seguir indicadas, esta Câmara Municipal celebrou os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

De 25 de Maio de 2007 (pelo período de quatro meses, com início a 1 de Junho de 2007):

Auxiliar de serviços gerais:

- Ana Maria Fernandes Firmino Santos.
- Armandina Maria Pires Carpinteiro.
- Anabela Cristina Sobral Félix.
- António José Garcia Gonçalves.
- Carla Alexandra Ferreira Neves.
- Carla Cristina Carvalho Cruz.
- Carla Maria Carabineiro.
- Cristina da Ressurreição Gomes dos Santos Basílio.
- Dalila da Conceição Firmino Olmo Ferreira.
- Daniela Filipa Samorinha dos Santos.
- Édi André Cordeiro Neves.
- Elia de Jesus Alves Lopes.
- Isabel do Céu Bragança Barófia.
- Lúcia da Conceição Santos Ferreira do Bem.
- Maria Amélia Félix Carvalho.
- Maria Armandina Cordeiro Fidalgo Gomes.
- Maria Clementina Azevedo Pereira Pinto.
- Maria Helena Quitério Pinto dos Santos.
- Maria de Jesus Rodrigues Barroso Gonçalves.
- Marta Andreia dos Santos Borges.
- Marlene Isabel Gonçalo Chacim.
- Marlene de Fátima Guilheiros dos Santos.
- Maria Irene Alves Vilar.
- Maria Julieta Silva.
- Maria de Lurdes Bernardo Ferreira.
- Maria Olinda Teixeira Trigo Santos.
- Natália Marlene Batista Felizardo.
- Purificação José Ferreira Pinto.
- Rosa Maria Alvarez Vaz Pereira.
- Susana Andreia Sobral Curros.
- Susana Luísa Gonçalves Diogo.
- Stephanie Andrea Tiago.
- Vera Lúcia Vassalo Ferreira.